COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Igarassu, 16/12/2004

9.549/2004

Comissão de Legislação Justiça e Redação
Igarassu, 16 de 12 de 2004
Presidente

Projeto de Lei nº 033/2004

Ementa: dispõe sobre a quitação de débitos fiscais que menciona e dá outras providências.

Art. 1º Fica a Secretaria de Finanças do Município autorizada a quitar débitos fiscais de responsabilidade de contribuintes do IPTU, inscritos na dívida ativa municipal há pelo menos três anos, desde que o devedor comprove que construiu a calçada em frente ao imóvel ou que realizou serviços para tratamento de águas servidas, observando-se o seguinte:

I – Antes da realização do serviço, o contribuinte deverá comparecer a Empresa de Urbanização de Igarassu – URBI, a fim de requerer o licenciamento da obra, sendo-lhe dispensado do pagamento de taxa;

II - Ao conceder a licença, a URBI informará ao contribuinte o montante em que importará o valor da obra, excluindo-se o valor da mão-de-obra;

III – Executada a obra e após a vistoria da mesma, a URBI emitirá certidão de crédito do contribuinte perante o fisco, cujo valor não sofrerá qualquer tipo de atualização monetária;

IV - Na hipótese de o crédito do contribuinte ser maior do que o débito, ao mesmo não caberá receber a diferença do fisco;

V - Para a quitação do débito, o contribuinte munido da certidão referida no inciso III e de certidão narrativa do débito fiscal inscrito, requererá o benefício ao Secretário de Finanças, que o deferirá de pronto, mandando dar baixa no cadastro de devedores;

VI – Na hipótese de o débito fiscal ser superior ao crédito do contribuinte, ficará inscrito na dívida ativa apenas o valor remanescente, fazendo-se as devidas anotações sobre o exercício que foi quitado, ou parte dele, se for o caso;

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 16/12/2004
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 20/12/2004
Presidente

Recebi em 21/12/04

SANÇÃO
Em 21/12/2004
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 16/12/2004

Praça da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001-90
PABX (08 1) 3543-0495 - Fax: (081) 3543-0494 - E-mail: p_pmig@hotmail.com

A SANÇÃO
EM 21/12/2004
A) _____
Presidente

Parágrafo primeiro – O benefício constante no caput deste Artigo, só é aplicável a imóveis residenciais já edificados na data da publicação desta lei.

Parágrafo segundo - O benefício de que trata esta lei, não poderá ultrapassar o montante de R$ 200,00 (duzentos reais) por imóvel.

Parágrafo terceiro - Mensalmente, o Presidente da URBI e o Secretário de Finanças remeterão ao Chefe do Poder Executivo a relação das pessoas beneficiadas e os respectivos valores e exercícios quitados.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições me contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, em 16 de dezembro de 2004.

Severino de Souza Silva
Prefeito

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
16/12/2004

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, 16 de 12 de 2004
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 16/12/2004

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 16/12/2004
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 20/12/2004
Rubrica do Presidente

Praça da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001-90
PABX (08 1) 3543-0435 - Fax: (081) 3543-0494 - E-mail: p_pmig@hotmail.com

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 16 / 12 / 2004

Mensagem n.º 033, de 16 de novembro de 2004

O presente Projeto de lei tem o objetivo de incentivar o melhoramento dos aspectos das nossas ruas e avenidas, envolvendo a comunidade em uma parceria, que poderá resultar em um embelezamento da cidade e dos distritos.

Quem caminha por nossas ruas e avenidas encontra muitas delas com um visual muito ruim, sem calçadas, com a presença de água e lama em seus leitos, entre outros problemas.

Apesar dos esforços do Poder Público em procurar manter o melhor aspecto possível das ruas e avenidas, ele sozinho é incapaz de resolver todos os problemas ao mesmo tempo, seja por falta de recursos, quer por problemas burocráticos, etc.

Diante dessa evidência, resta-nos envolver a comunidade nessa missão, pois afinal é dever de todos lutar pelo melhoramento da cidade, estado e país onde vive.

Com a aprovação do presente projeto, haverá um duplo benefício. De um lado, será amenizado o problema do despejo de água proveniente das pias e banheiros no leito das ruas, haverá uma maior quantidade de construção de calçadas, beneficiando a população; de outro, haverá um benefício ao contribuinte, que além de melhorar o seu imóvel, ficará livre do débito.

Sabemos que muitos contribuintes vivem preocupados com os seus débitos referentes ao IPTU, a maioria deve porque não pode pagar.

O Poder Público, por sua vez não tem como receber o montante devido, ficando o problema a se avolumar, sem solução.

Cremos que projeto ora encaminhado seja uma alternativa plausível e capaz de iniciar um processo de mudança.

Praça da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001-90
PABX (08 1) 3543-0435 - Fax: (081) 3543-0494 - E-mail: p_pmig@hotmail.com